Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG CEP 30190-030 - Telefone: (31) 3237-6282



RESPOSTA TÉCNICA 1994

<u>IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO</u>

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Genole Santos de Moura

PROCESSO Nº: 50031262920178130231

SECRETARIA: 2^a Vara Cível

COMARCA: Ribeirão das Neves

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: não informada

IDADE: 28 anos

PEDIDO DA AÇÃO:gastroplastia (cirurgia bariátrica) por videolaparoscopia

ou por via laparotômica

DOENÇA(S) INFORMADA(S):

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Cirurgia bariátrica

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG - 50954

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:2020 001944

II - PERGUNTAS DO JUÍZO:

O procedimento médico é necessário?

III - CONSIDERAÇÕES:

A obesidade é uma doença complexa crônica multifatorial e recidivante tem como fatores determinantes ambientais mais fortes a diminuição dos níveis de atividade física e o aumento da ingestão calórica. Convenciona-se chamar de sobrepeso o IMC de 25 a 29,9 kg/m² e obesidade o IMC maior ou igual a 30 kg/m² e de excesso de peso o IMC maior ou igual a 25 kg/m² (incluindo a obesidade).

Indicações para cirurgia bariátrica:

- Indivíduos que apresentem IMC≥50 Kg/m2;
- 2. Indivíduos que apresentem IMC≥40 Kg/m², com ou sem comorbidades, sem sucesso no tratamento clínico longitudinal realizado, na Atenção Básica e/ou na Atenção Ambulatorial Especializada, por no mínimo dois anos e que



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG
CEP 30190-030 - Telefone: (31) 3237-6282

tenham seguido protocolos clínicos;

3. Indivíduos com IMC>35 kg/m2 e com comorbidades, tais como pessoas com alto risco cardiovascular, diabetes mellitus e/ou hipertensão arterial sistêmica de difícil controle, apneia do sono, doenças articulares degenerativas, sem sucesso no tratamento clínico longitudinal realizado por no mínio dois anos e que tenham seguido protocolos clínicos.

Os seguintes critérios devem ser observados:

- 1. indivíduos que não responderam ao tratamento clínico longitudinal, que inclui orientação e apoio para mudança de hábitos, realização de dieta, atenção psicológica, prescrição de atividade física e, se necessário, farmacoterapia, realizado na Atenção Básica e/ ou Atenção Ambulatorial Especializada por no mínimo dois anos e que tenham seguido protocolos clínicos;
- 2. Respeitar os limites clínicos de acordo a idade. Nos jovens entre 16 e 18 ser indicado o tratamento cirúrgico apresentarem o escore-z maior que +4 na análise do IMC por idade, porém o tratamento cirúrgico não deve ser realizado antes da consolidação das epífises
- 3. o indivíduo e seus responsáveis devem compreender todos os aspectos do tratamento e assumirem o compromisso com o segmento pós-operatório, que deve ser mantido por tempo a ser determinado pela equipe;
- 4. compromisso consciente do paciente em participar de todas as etapas da avaliação pré-operatória programação, com (psicológica, nutricional, clínica, cardiológica, endocrinológica, pulmonar, gastro enterológica, anestésica).

Contra indicações para cirurgia bariátrica

- 1. Limitação intelectual significativa em pacientes sem suporte familiar adequado;
- 2. Quadro de transtorno psiquiátrico não controlado, incluindo uso de álcool

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG CEP 30190-030 – Telefone: (31) 3237-6282

ou drogas ilícitas; no entanto, quadros psiquiátricos graves sob controle não são contraindicações obrigatórias à cirurgia;

- 3. Doença cardiopulmonar grave e descompensada que influenciem a relação risco-benefício;
- 4. Hipertensão portal, com varizes esofagogástricas; doenças imunológicas ou inflamatórias do trato digestivo superior que venham a predispor o indivíduo a sangramento digestivo ou outras condições de risco;
- 5. Síndrome de Cushing decorrente de hiperplasia na suprarrenal não tratada e tumores endócrinos.

Não foram apresentados documentos que demonstrem necessidade de cirurgia .Somente foi informado o IMC= 43,9 que por si só não indica cirurgia somente em "Indivíduos que apresentem IMC≥40 Kg/m², com ou sem comorbidades, sem sucesso no tratamento clínico longitudinal realizado, na Atenção Básica e/ou na Atenção Ambulatorial Especializada, por no mínimo dois anos e que tenham seguido protocolos clínicos. Mesmo portadora de obesidade a cirurgia não estaria indicada uma vez que não está evidenciado que paciente apresente alto risco cardiovascular, diabetes mellitus e/ou hipertensão arterial sistêmica de difícil controle, apneia do sono, doenças articulares, existe apenas descrição na solicitação "Obesidade Grau III (mórbida). Tratamento de comorbidades: hipertensão arterial sistêmica, hemorroida, bem como dores ortopédicas joelhos, pés e coluna."

No caso de indicação correta, que visa a proteção saúde, o procedimento é coberto pelo SUS; Tabela SIGTAP e também pelas operadoras de saúde e está no rol de procedimento da ANS.

04.07.01.017-3 - GASTROPLASTIA C/ DERIVACAO INTESTINAL Procedimento com componente restritivo e disabsotivo, que consiste em grampeamento com transecção do estômago, criando uma pequena câmara gástrica, na qual se pode colocar ou não anel de silicone e a seguir o

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG CEP 30190-030 - Telefone: (31) 3237-6282



trânsito gastro-intestinal é constituído de y de roux. Cobre os seguintes CID E660, Obesidade devida a excesso de calorias, E662 Obesidade extrema com hipoventilação alveolar, E668 outra obesidade, E669 obesidade não especificada

IV - CONCLUSÃO

- Não restou comprovada a indicação da cirurgia de acordo com a literatura médica visando a proteção da saúde
- Não foi apresentado relatório médico para análise
- Não se trata de procedimento de urgência/emergência
- > A disposição para avaliação complementar após analise relatório médico

V - REFERÊNCIAS:

Diretrizes Brasileiras de Obesidade 2016.

- 2) Portarias nº 1.569 e 1.570 de 28/06/2007, nº 492 de 31/08/2007, nº 424 e 425 de 19/03/2013, nº 62 de 06/01/2017.
- Portal do Ministério da Saúde V

VI – DATA: 20/09/2020

NATJUS TJMG